

~~ATO Nº 13/2003 (Revogado pelo Ato nº 94/2011)~~

~~Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma prevista na Lei nº 6.494, de 07.12.1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23.03.1994, bem como de acordo com o disposto no Decreto nº 87.497, de 18.08.1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21.03.1984, e pela Instrução Normativa nº 05, de 25.04.1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado,~~

~~RESOLVE~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.~~

~~Art. 2º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com este Tribunal.~~

~~Art. 3º A Diretoria do Serviço de Recursos Humanos deverá transmitir às Secretarias/Diretorias desta Corte e às instituições de ensino e/ou agentes de integração contratados/conveniados as normas constantes deste Ato. (NR)~~

~~Art. 4º Poderão submeter-se a estágio estudantes com formação curricular relacionada diretamente com as atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em conformidade com o disposto no § 1º, Art. 1º da Lei 6.494/77, e alterações posteriores. (NR)~~

~~Art. 5º Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio. (NR)~~

~~Parágrafo único. A seleção dos estagiários será de responsabilidade da instituição de ensino e/ou agente de integração contratado/conveniado mediante aplicação de testes de capacidade entre estudantes previamente inscritos, para o preenchimento das vagas nas respectivas áreas de interesse do Tribunal, sob a coordenação da Diretoria do Serviço de Recursos Humanos. (AC)~~

~~Art. 6º A coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio será de responsabilidade da Diretoria do Serviço de Recursos Humanos.~~

~~CAPÍTULO II
DO ESTAGIÁRIO~~

~~Art. 7º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau regular ou escolas de educação especial. (NR)~~

~~§ 1º Para estágio em nível superior é necessário que o estudante esteja regularmente matriculado a partir do 4º (quarto) semestre do curso respectivo.~~

~~§ 2º Para estágio de estudantes de ensino profissionalizante de 2º grau regular e de escolas de educação especiais, será exigida a conclusão de, no mínimo, o 1º (primeiro) semestre do curso respectivo. (NR)~~

~~§ 3º No caso de deficientes físicos, as atividades do estágio serão compatíveis com a deficiência de que são portadores.~~

~~§ 4º O servidor público, autorizado pelo órgão de origem, poderá participar de estágio nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado e/ou em exercício.~~

~~CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE TRABALHO~~

~~Art. 8º Somente poderão receber estagiários os setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.~~

~~Art. 9º O total de estagiários admitidos não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo global de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal.~~

~~Art. 10. Os setores com estagiários deverão indicar, junto à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, um supervisor de estágio.~~

~~§ 1º O supervisor de estágio de estudantes de nível superior deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com a área do estágio e, quando exigido, inscrição em conselho da categoria profissional.~~

~~§ 2º O supervisor do estagiário de ensino profissionalizante de 2º grau ou de escolas de educação especiais deverá ser o chefe do setor da respectiva lotação. (NR)~~

~~CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO~~

~~Art. 11. Será celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com a interveniência da instituição de ensino, que constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício, e através do qual o estagiário terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento de normas disciplinares, especialmente aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio. (NR)~~

~~Art. 12. O estagiário deverá cumprir jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais.~~

~~CAPÍTULO V DA BOLSA DE ESTÁGIO~~

~~Art. 13. A título de bolsa, serão pagas mensalmente aos estagiários de nível médio e superior as importâncias de R\$ 231,50 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) e R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), respectivamente, pelo cumprimento da jornada de 20 (vinte) horas semanais.~~

~~**Art. 14.** A despesa decorrente da concessão da bolsa referida no artigo anterior, somente poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante no orçamento deste Tribunal e estimada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.~~

~~**Art. 15.** Será considerada, para efeito de cálculo do valor da bolsa, a frequência do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.~~

~~**Art. 16.** Para efeito de pagamento, serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de doença, comprovadas através de atestado médico emitido pelo Setor Médico deste Tribunal, como também acidentes no desempenho das atividades e aquelas previstas nos artigos 97, inciso III, alínea “b” e artigo 102, inciso VI, da Lei 8.112/90.~~

~~**Art. 17.** Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.~~

~~**Art. 18.** A instituição de ensino e/ou agente de integração contratado/conveniado deverá arcar integralmente com a despesa decorrente do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário. (NR)~~

~~**Art. 19.** O estudante a que se refere o parágrafo 4º do Art. 7º deste Ato, não fará jus à bolsa de estágio.~~

~~**Art. 20.** O estágio poderá ser realizado sem ônus para o Tribunal, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos neste Ato.~~

~~CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO~~

~~**Art. 21.** O estágio terá duração mínima de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável, não podendo ultrapassar o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.~~

~~**Art. 22.** O estudante que manifestar interesse em desenvolver as suas atividades em outra unidade de trabalho, só poderá fazê-lo quando da conclusão do primeiro período na unidade em que iniciou o estágio.~~

~~**Parágrafo único.** A prorrogação do estágio em outra unidade estará condicionada à adequação da formação curricular do estagiário com os serviços da área pretendida e à existência de vaga.~~

~~CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS~~

~~**Art. 23.** Os estagiários serão admitidos mediante prévia assinatura de contratos/convênios firmados diretamente com as instituições de ensino e/ou agentes de integração contratados/conveniados que visem ao aperfeiçoamento técnico-científico do estudante ou sua integração no mercado de trabalho. (NR).~~

~~**Art. 24.** Fica delegada competência ao Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para estabelecer o quantitativo das vagas, observada a disponibilidade orçamentária. (NR)~~

~~**Art. 25.** Para a execução do disposto neste Ato, compete à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos adotar os seguintes procedimentos:~~

~~I - consultar as unidade do TRT da 7ª Região sobre o respectivo interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;~~

~~H — aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos, mediante distribuição das vagas; (NR)~~

~~HH — articular-se com as instituições de ensino e/ou agentes de integração contratados/conveniados, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes; (NR)~~

~~IV — sugerir os convênios a serem firmados com as instituições de ensino e/ou agentes de integração contratados/conveniados, de acordo com as disposições contidas neste Ato, combinados com a legislação em vigor, devendo os respectivos termos serem elaborados para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, através do setor competente; (NR)~~

~~V — solicitar às instituições de ensino e/ou agentes de integração contratados/conveniados a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio; (NR)~~

~~VI — coordenar a seleção dos estagiários pré-selecionados e recebê-los, mediante entrevista e análise dos históricos escolares e número de faltas no curso de formação; (NR)~~

~~VII — adotar as providências para assinatura do Termo de Compromisso previsto no art. 11 deste Ato; (NR)~~

~~VII — receber da unidade na qual se realizar o estágio o relatório das atividades e a frequência do estagiário;~~

~~IX — receber as avaliações trimestrais e final, do aproveitamento do estagiário, encaminhadas pelas unidades nas quais se realizar o estágio;~~

~~X — receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, enviadas pelo setor onde se realizar o estágio;~~

~~XI — expedir declaração ou certificado de estágio;~~

~~XII — elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino e/ou agentes de integração, em decorrência de desligamentos;~~

~~XIII — receber do estagiário, a cada semestre, a comprovação de estar cumprindo regularmente a atividade curricular.~~

~~CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO~~

~~**Art. 26.** O estágio será acompanhado pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, em articulação com as instituições de ensino e/ou agente de integração conveniados/contratados, com base nos relatórios trimestrais. (NR)~~

~~**Art. 27.** O estágio será acompanhado, no âmbito do setor de sua realização, pelo supervisor de estágio, que deverá:~~

~~I — orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Tribunal;~~

~~II — acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pela instituição de ensino e/ou agentes de integração conveniados/contratados; (NR)~~

III – proceder a avaliação de desempenho do estagiário;

IV – manter intercâmbio de informações pertinentes ao estágio com a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos;

~~Art. 28. Uma vez atendidas todas as condições específicas, a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos encaminhará às instituições de ensino e/ou agente de integração conveniados/contratados certificado ou declaração de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo setor onde se realizou o estágio. (NR)~~

§ 1º Será emitido certificado de estágio para o estagiário que tenha obtido rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos na avaliação final do estágio.

§ 2º Em caso de desligamento, será emitido certificado de estágio ao estagiário que tenha cumprido, no mínimo, cento e oitenta horas.

§ 3º Nos demais casos, o estagiário receberá declaração de estágio.

~~CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO~~

~~Art. 29. O desligamento do estagiário ocorrerá:~~

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração; (NR)

III – a pedido do estagiário;

IV – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; (NR)

VI – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; (NR)

VII – pela conclusão do curso superior, profissionalizante de 2º grau ou de escola especial; (NR)

VIII – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho neste Tribunal ou na instituição de ensino. (AC)

~~CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 30. O programa de estágio deste Tribunal abrange todas as áreas, observado o disposto no artigo 8º deste Ato. (NR)~~

Parágrafo único. As áreas discriminadas no *caput* poderão ser alteradas, reduzidas ou acrescidas, inclusive no que se refere ao número de estagiários, no interesse desta Corte, sem prejuízo, no entanto, dos estágios em andamento. (AC)

~~Art. 31.~~ Os casos omissos serão decididos pela Presidência desta Corte.

~~Art. 32.~~ Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 21 de fevereiro de 2003.~~

~~ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO~~

~~Presidente do Tribunal~~

Publ. DOJT 7ª Região- Edição nº 42 de 10.03.03, p. 1299.